



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 187/97 - DE 29 DE ABRIL DE 1.997.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII - Promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem como foro o da Comarca de Corumbá de Goiás e sua sede neste Município.

Art. 4º - O Mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 29 de abril de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás, GO.

29/04/1997

EDSON RAMOS PAIVA
Sec. de Administração


EDSON RAMOS PAIVA
Prefeito Municipal